



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº 88/2025

“Institui a criação de um Cadastro Único de Beneficiários, denominado (CAD-BEN), de áreas Públicas do Estado, das Prefeituras e do Governo Federal, e dá outras providências”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído a criação de um Cadastro Único de Beneficiários, denominado (CADBEN), de áreas Públicas do Estado, das Prefeituras e do Governo Federal.

Art. 2º – A criação do referido cadastro e seus mecanismos de pesquisas, deverão conter as seguintes especificações:

I – Tanto em sua criação quanto utilização deverá ser realizadas por meio digital;

II – Deverá conter os nomes dos beneficiários e documentações pertinentes.

III – Deverá conter informações sobre as propriedades transferidas, bem como acesso as documentações referentes a propriedade.

IV – O acesso a tais informações e documentos deverão ser públicos, ressalvados aqueles documentos de caracteres sigilosos a autoridades e agentes públicos.

Art. 3º – Está Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões, 08 de abril de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.



Justificativa.

O presente Projeto de Lei, têm como objetivo precípua a criação de um **Cadastro Único de Beneficiários**, denominado **CADBEN**, de áreas Públicas do Estado, das Prefeituras e do Governo Federal.

Tal medida traz celeridade e organização de áreas, estaduais, municipais e federais, que foram transferidas a beneficiários.

Em 2019, através de Resolução Recomendatória Nº 07 de 25 de julho. O Presidente da CONSEC – RR (Conselho Estadual das Cidades), recomendou ao Governo na época, tal necessidade da referida proposta de criação, infelizmente a proposta não foi executada.

Acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**